

LEI Nº 351, DE 17 DE AGOSTO DE 1973.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR UM CONCURSO PÚBLICO PRÓ CONFECÇÃO DE UM BRASÃO E BANDEIRA MUNICIPAL, CRIAR SUB-ÍTEM ORÇAMENTÁRIO, ANULAR PARTE DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão NESTOR EMANUEL GRIMM, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara / Municipal votou e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar um Concurso Público Municipal, pró confecção de um Brasão e Bandeira de nosso Município.

Art. 2º - O Concurso Público pró confecção de um Brasão e Bandeira Municipal, é reservado exclusivamente aos munícipes de Guarujá do Sul, sendo que para a inscrição, o proponente deverá apresentar prova de residência em nosso município.

Art. 3º - Ofertar-se-á ao vencedor do referido // concurso, um prêmio no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) em moeda corrente nacional.

§ Único:- No caso de dois vencedores, um do Brasão e outro da Bandeira, o prêmio será dividido entre ambos os vencedores.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo / Municipal autorizado a utilizar do seguinte ítem orçamentário, / anulando-o em parte, para criar sub-ítem orçamentário do orçamento vigente:

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

08 - Setor de Ensino e Cultura Artística:

4.000.65	- Despesas de Capital
4.100.65	- Transferências Correntes
4.140.65	- Material Permanente
1520	- Instrumentos Musicais.....Cr\$ 1.000,00

Art. 5º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo / Municipal autorizado a criar o seguinte sub-ítem orçamentário, / não constante no orçamento vigente para o corrente exercício:

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO:

04 - Setor de Serviços Gerais:

3.000.09	- Despesas Correntes
3.100.09	- Despesas de Custeio
3.110.09	- Pessoal
3.111.09	- Pessoal Civil
24	- Outras gratificações:

(Cont.)



ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

C)- Prêmio ao vencedor do Concurso pré confecção do Brasão e Bandeira Municipal... R\$ 1.000,00

Art. 6º - Antes de iniciar qualquer atividade em referência ao Concurso Público para confecção de um Brasão e Bandeira Municipal, será elaborado competente Edital que bairará normas, fixará datas para inscrição e execução do referido concurso.

Art. 7º - Fica também a cargo do Executivo Municipal nomear uma Comissão que irá julgar os modelos de Brasões e Bandeiras apresentados, sendo que o Executivo, como também o Legislativo se reservam o direito de aceitar ou rejeitar o modelo indicado pela Comissão, remetendo-se assim todos a uma nova classificação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.-

Pref. Mun. de Guarujá do Sul, 17/Agosto/1973.-

Nestor Emanuel Grimm - Prefeito Municipal.-

Certifico, que a presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Airton P. Schneider - Secretário Geral.-